



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 27ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 27 e 28 de fevereiro de 2012.
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente Substituto da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 24/03/2011.

02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15,



AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 15/04/2011.

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 01/07/2011.

04) Processo n.º 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento. Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 25/07/2011.

05) Processo n.º: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou



não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 26/07/2011.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes em seu voto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Iniciado o julgamento em 19/08/2011.

07) Processo nº: 02013.004006/2004-74

Autuado: INDUSTRIA DE CONSERVAS DOURADOS NOROESTE LTDA-EPP

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência, a fim de esclarecer se o aproveitamento de palmito requer a emissão de ATPF.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência.

Ausentes os representantes da CONTAG e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 20/10/2011

08) Processo nº 02054.001377/2007-61

Autuado: ARONILDO ORTIZ

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/MT para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.



09) Processo: 02502.001079/2007-45

Autuado: DAVID LUIS DA SILVA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama esclareça a data do desmatamento, especialmente se ocorreu antes ou depois de 06/09/2003, considerando as imagens de satélite de fls. 08 e 43.

Resultado: Conhecido o recurso, à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama, que entende pela aplicação da prescrição quinquenal.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

10) Processo:02024.000915/2006-76

Autuado: ADELMAR SILVA RAPOSO

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante da FBCN: pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama/Sede providencie imagem de satélite da propriedade anterior à vigência do Decreto nº 5.523, de 26 de agosto de 2005, e de data mais próxima possível a esta vigência.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante da FBCN, vencido o relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 08/12/2011.

11) Processo:02018.001791/2006-25

Autuada:SIDERURGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A

Relatoria: ICMBio

Voto do relator: Pela devolução dos autos ao Presidente do Ibama para que exerça o juízo de retratação, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6514/2008.

Voto divergente do representante do MJ: Pelo conhecimento do recurso, acompanhado pelos representantes da CONTAG e do MMA.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido MJ, CONTAG E MMA.

Iniciado o julgamento em 09/12/2011.

12)Processo:02022.001970/2001-99

Autuado: PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Relatoria:IBAMA

Processo retirado da pauta da 26ª CER-CONAMA.

13) Processo:02048.001911/2003-94

Autuada:VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Relatoria: FBCN

Processo retirado da pauta da 26ª CER-CONAMA.

14) Processo:02018.009748/2005-27

Autuada:LAMINADORA CIMEL LTDA

Relatoria: MMA

15)Processo:02025.003263/2003-79

Autuada:REI DO TABIQUE LTDA

Relatoria: IBAMA



- 16) Processo:02048.001133/2006-86**
Autuada:AGROINDUSTRIAL SERRA MANSA LTDA
Relatoria: CNI
- 17)Processo:02017.000517/2006-49**
Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA
Relatoria:MJ
- 18)Processo:02012.000339/2006-04**
Autuada: ITAPAGE S/A- CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS
Relatoria:FBCN
- 19)Processo:02022.007608/2004-74**
Autuada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA
Relatoria:ICMBio
- 20)Processo:02502.000694/2005-72**
Autuada:URSULA HAHN DAL TOE
Relatoria:MMA
- 21)Processo:02024.001431/2008-14**
Autuado: MATÃO MADEIRAS LTDA - ME
Relatoria:IBAMA
- 22)Processo:02012.001036/2006-09**
Autuado: AGROPECUARIA SERRA BRANCA LTDA
Relatoria:CNI
- 23)Processo:02039.000061/2001-11**
Autuada: ODILON TEIXEIRA
Relatoria:MJ
- 24)Processo:02005.001974/2004-20**
Autuado: JOSE LOPES
Relatoria:FBCN
- 25)Processo:02047.000053/2003-71**
Autuada: CLAUDEAN PEREIRA ATACADISTA
Relatoria:ICMBio
- 26)Processo:02017.005577/2005-77**
Autuada: B. S. COLWAY PNEUS LTDA
Relatoria:MMA
- 27)Processo:02012.001553/2006-70**
Autuado: LIRIO ARDEMIO BRAUN
Relatoria:IBAMA
- 28)Processo:02054.001815/2007-91**
Autuado: RICIERI FRANCIO
Relatoria:CNI



29)Processo:02005.000450/2002-58
Autuada: HERMASA NAVEGAÇÕES DA AMAZONIA S/A
Relatoria:MJ

30)Processo:02502.001633/2006-11
Autuada: NATANAEL ESTOLANO DE MACEDO
Relatoria:FBCN

31)Processo:02007.001339/1994-24
Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE
Relatoria:ICMBio

B) Processos prontos para distribuição:

LOTE 1:

02012.001537/2007-68
02003.000026/2002-23
02027.001560/2007-93

LOTE 2:

02026.002837/2005-43
02005.002975/05-71
02012.001045/2007-72

LOTE 3:

02567.000367/2006-47
02012.001998/2005-79
02012.000311/2003-16

LOTE 4:

02054.001033/2007-51
02012.001155/2006-53
02567.000598/2005-70

LOTE 5:

02038.000071/01-08
02048.000477/2007-59
02018.008580/2002-90

LOTE 6:

02012.000772/2007-12
02005.002979/2005-59
02048.000857/2006-11

4. Encerramento.

